



## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

*insen*  
*fl*

E A JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS PARA O MANDATO 2021-2025

**ANO - 2023**

- I. A Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, confere às câmaras municipais, mediante autorização das assembleias municipais, a competência para celebrar contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, onde constem todos os direitos e deveres de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação;
- II. A Câmara Municipal de Vila Viçosa, releva de muita importância o estabelecimento de relações de proximidade com as populações, e considera que a delegação de competências nas juntas de freguesia torna mais extensível a atividade municipal, permite um melhor atendimento e presta uma resposta mais célere aos anseios das populações;
- III. Considerando que a delegação de competências nas juntas de freguesia resulta numa melhor eficácia dos serviços prestados à população, é celebrado entre a

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA**, contribuinte fiscal nº 506 613 461, com sede na Praça da República, em Vila Viçosa,

e a

**JUNTA DE FREGUESIA DE CILADAS**, contribuinte fiscal nº 506 780 929, com sede na Rua Dr. Couto Jardim nº 70, em São Romão, ao abrigo do disposto no artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, o seguinte Contrato de Delegação de Competências, a seguir apenas designado por Contrato:

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito e duração do Contrato**

1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer a delegação de competências, entre a Câmara Municipal de Vila Viçosa e a Junta de Freguesia de Ciladas, conforme o disposto.



serviços executados no cemitério, de acordo com a Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor no Município.

3. Compete à Câmara Municipal a abertura de covais, a realização de obras de calcetamento, a manutenção dos espaços ajardinados e a cedência de mão-de-obra para a execução da pintura de muros e dos sanitários.
4. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 7º do presente Contrato.

#### **Artigo 5º**

#### **Realização de Iniciativas e atividades constantes nas opções do Plano e Orçamento para o ano 2023**

1. A Câmara Municipal delega a realização de iniciativas e atividades ao abrigo do estabelecido no artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, atribuindo a Câmara Municipal uma verba até ao valor limite estabelecido no nº 3, do artigo 12º do presente contrato, o seguinte:
  - a) Promoção e dinamização da “Feira da Gastronomia”
  - b) Promoção e dinamização da Festa em Honra de São Romão
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o estabelecido no nº 5 e 6 do artigo 7º do presente Contrato.

#### **Artigo 6º**

#### **Realização de Investimentos constantes nas opções do Plano e Orçamento 2023**

1. Delega-se a competência para execução de investimentos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos da Câmara Municipal, até ao valor limite estabelecido no nº 5º, do artigo 7º do presente Contrato, nomeadamente:
  - a) Melhoramentos e aquisição de equipamentos para o Jardim-de-infância de São Romão;
  - b) Melhoramentos e aquisição de equipamentos para a Escola Básica de São Romão;
  - c) Remodelação do Parque Infantil;
  - d) Embelezamento das Entradas da aldeia.
2. Os meios humanos, financeiros e materiais são atribuídos de acordo com o artigo 7º do presente contrato.



## Artigo 8º

### Especificações

luis serra

1. A Junta de Freguesia de Ciladas compromete-se a executar as ações inerentes à delegação de competências consignadas nos números anteriores.
2. Os materiais de divulgação e publicidade das ações realizadas ao abrigo do presente Contrato devem conter o logotipo/brasão da Câmara Municipal e mencionar que a sua realização é efetuada por delegação de competências da Câmara Municipal.

## Artigo 9º

### Avaliação do cumprimento do Contrato

O presente Contrato poderá ser alvo de avaliação, podendo a mesma ser solicitada por qualquer dos outorgantes, sempre que o achar necessário.

## Artigo 10º

### Disposições finais

1. Todos os aspetos não previstos no presente Contrato serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.
2. Ambas as partes acordam nos termos do presente Contrato, que vão assinar em duplicado.

Vila Viçosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Pel'O Município de Vila Viçosa

Pel'A Junta de Freguesia de Ciladas

O Presidente da Câmara Municipal

O Presidente de Junta de Freguesia



